



CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PODER LEGISLATIVO

Presidente: Ver. Fernando Valério Ramos

Biênio: 2019-2020.

Av. Duque de Caxias, 206 - Centro - CEP. 79.240-000 - Jardim - MS.

Fone/Fax: (067) 3251-2501/3251-1911

Apresentamos via meio eletrônico a presente emenda aos presidentes das Comissões de Constituição, Justiça e Redação Final, o Sr. Renato Miranda Marques, e de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira, o Sr. Daniel Soares Semzack, para avaliarem a constitucionalidade e viabilidade do texto da presente.

EMENDA 01 – PLC 002/2020

Altera o artigo 1º e o §2º do mesmo artigo, que passarão a ter a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica autorizada a concessão de revisão geral anual no vencimento dos servidores públicos efetivos, ativos, inativos, no percentual de 5,00% (cinco por cento), aplicados sobre o vencimento vigente em 01 de janeiro de 2020, à exceção do Grupo – do Magistério, Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Endemias, os quais já tiveram seus reajustes anuais definidos em lei própria.”

“§ 2º - Incidirá o mesmo percentual estabelecido no “caput” e a mesma forma, sobre o valor pago aos membros do Conselho Tutelar.”

Jardim/MS, 24 de março de 2020.

FERNANDO VALÉRIO RAMOS

Presidente do Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PODER LEGISLATIVO

Presidente: Ver. Fernando Valério Ramos

Biênio: 2019-2020.

Av. Duque de Caxias, 206 - Centro - CEP. 79.240-000 - Jardim - MS.

Fone/Fax: (067) 3251-2501/3251-1911

CARLOS AMÉRICO GRUBERT

Vereador

CÉSAR NOGUEIRA

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PODER LEGISLATIVO

Presidente: Ver. Fernando Valério Ramos

Biênio: 2019-2020.

Av. Duque de Caxias, 206 - Centro - CEP. 79.240-000 - Jardim - MS.

Fone/Fax: (067) 3251-2501/3251-1911

JUSTIFICATIVA

Tendo em vista o momento em que o mundo atravessa com a Pandemia do COVID-19, não sendo diferente no município de Jardim, se mostra necessário alguma atitudes visando a economia financeira do município.

Sabemos que é direito de todo o servidor a revisão de seus vencimentos, não se tratando de aumento, mas sim de atualização monetária.

Porém, levando-se em consideração a situação atual de nosso município, se mostra prudente conceder a revisão de forma parcial, ou seja, atingindo apenas os servidores efetivos do município de Jardim.

Portanto, por considerar a medida prudente, apresentamos a presente emenda com a finalidade de conceder apenas a revisão dos vencimentos dos servidores efetivos.

Jardim/MS, 24 de março de 2020.

FERNANDO VALÉRIO RAMOS

Presidente do Legislativo

CARLOS AMÉRICO GRUBERT

Vereador

CÉSAR NOGUEIRA

Vereador